

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. MARIA ROSAS)

Acrescenta parágrafo §§ 1º e 2º ao art. 58 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*” para proibir divulgação de conteúdos que estimulem a sexualidade precoce em materiais didáticos ou produções culturais voltadas para crianças.

Art. 1º O art. 58 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.....

§1º É vedada a difusão de conteúdos que estimulem a sexualidade precoce em materiais didáticos ou produções culturais voltadas para crianças.

§2º A pessoa ou instituição que infringir a vedação de que trata o parágrafo 1º será responsabilizada nos termos da legislação em vigor. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É vasta a lista de proposições que tramitam nesta Casa apensadas ao Projeto de Lei nº 7.180/2014, de autoria do Deputado Erivelton Santana, o que ensejou à época ensejou a criação de uma Comissão Especial conhecida pela mídia como a Comissão da “escola sem partido”.

A proposição “*Inclui entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.*”

Uma vez que o projeto principal propunha a alteração no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a LDB, as proposições que se seguiram tenderam a dirigir seu enfoque para o texto desta mesma Lei.

O que nos motiva a apresentar a presente proposta é o fato de que os cuidados e os limites com que se deve proceder quanto a temas como sexualidade e moralidade não devem se limitar ao âmbito da educação escolar.

Daí nossa iniciativa de ver e tratar a questão, também pela perspectiva cultural e inserir dispositivo com objetivo semelhante ao do Projeto de Lei nº 7.180/2014 no Capítulo IV da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual trata “Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer”.

Estou certa da relevância e necessidade de colocarmos em nossa legislação o cuidado e maior responsabilidade com o trato de questões sexuais, evitando levar para nossas crianças uma visão banal do corpo e do prazer e que estimula o desenvolvimento precoce da sexualidade.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada MARIA ROSAS